

Aviso de Penalidade

CASSAÇÃO DO REGISTRO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Processo Disciplinar Ético nº 633/21
Rodrigo Hillesheim CRP-12/14891

A decisão de Cassação do registro para o exercício profissional foi referendada pelo CFP em 10/08/2023, devido à seguinte infração: Resolução CFP nº 010/2005, que aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo, Artigo 1º, alínea “c”; Artigo 2º, alíneas “a”, “b” e “j”.

Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação;

Art. 2º - Ao psicólogo é vedado:

- a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito quando do exercício de suas funções profissionais;
- j) Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;



YARA MARIA MOREIRA DE FARIA HORNKE
PRESIDENTE DO CRP-12